DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6956/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/73/2015
PROTOCOLO	: 1563876
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo Município de Campo Grande, deflagrado na modalidade *Convite* (nº 146/14), bem como a realização da Ordem de Serviço nº 20/14, e ainda do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, emitida no valor de R$ 68.746,30 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), em favor da microempresa *Festlar Comércio de Bebidas Ltda.*, visando a prestação de serviço de locação de cadeiras e mesas de plásticos para atender os eventos realizados pelo Município.

Através de diversos ofícios o Ordenador da Despesa encaminhou os documentos referentes ao procedimento licitatório, à formalização da Ordem de Serviço, ao 1º Termo Aditivo e também pertinentes à execução financeira da mesma.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 479/14 (f. 156) no dia 08/4/2013 no exato valor da contratação, ou seja, R$ 68.267,00 (sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu pela regularidade da Ordem de Serviço nº 20/14, oriunda do procedimento licitatório *Convite nº 146/14*, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, uma vez que foram atendidas as regras das leis 8.666/93 e 4.320/64, além de terem sido observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 5837/15 – f. 172)

Igualmente, o Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame, à Ordem de Serviço, ao aditamento e à execução financeira, nos termos do Parecer nº 11721/15 (f. 189).

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 68.746,30) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 19,13) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do *Convite* (nº 146/14), resultando na Ordem de Execução de Serviço nº 20/14 emitida em nome da microempresa *Festlar Comércio de Bebidas Ltda.*

Na análise técnica elaborada pela 5ª ICE a documentação foi relatada e em conclusão entendeu que estava tudo conforme determinam as leis aplicáveis e normas internas (ANA 5837/15 – f. 172).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu parecer no mesmo sentido, qual seja, de considerar todo o procedimento, em todas as suas etapas, regular e legal (PAR 11721/15 – f. 189).

Compulsando os autos, verifico que a realização do certame foi feita em conformidade com os regramentos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), ou seja, o procedimento licitatório na modalidade Convite (nº 146/14), a Ordem de Serviço e o 1º Termo Aditivo, além de terem sido observadas as determinações do item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Registro que a execução da Ordem de Serviço se encerrou em 05 de maio de 2015, motivo pelo qual deve retornar os autos à inspetoria para análise de sua execução.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e com base nas informações prestadas pela equipe técnica **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, c/c 120, incisos I e II, todos da Resolução Normativa 76/2013 (Regimento Interno TCE/MS) pela *regularidade* do procedimento licitatório – Convite 146/14 -, bem como pela *regularidade* da formalização da Ordem de Serviço nº 20/14 e do 1º Termo Aditivo, celebrado pelo *Município de Campo Grande* e a empresa *Festalar Comércio de Bebidas Ltda.*, realizados em conforme com as determinações da Lei nº 8.666/93, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB